



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

DECRETO Nº 12.385/2021

Aprova loteamento Residencial denominado “Residencial Cidade Jardim Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA”, localizado na Fazenda São Francisco, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre ES, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

Considerando o que consta no Código de Obras do Município e no Plano Diretor Municipal;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 6493/2018, devidamente instruído com pareceres técnicos e licenças necessárias a consolidação do loteamento,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial denominado “Cidade Jardim Empreendimentos Imobiliários”, localizado na Fazenda São Francisco, Vila Machado – Alegre - ES, de propriedade da empresa **CIDADE JARDIM ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.952.326/0001-47, com sede na Rua José Rodrigues da Silva, S/Nº, Vila Reis, Alegre – ES, conforme documento constante no Cartório de Registro de Imóveis, matrícula 13.612, livro 2, composto de área total a ser loteada medindo 77.684,93 m², de 82 lotes, a saber:

Descrição	Área m ²	Percentual
Área dos lotes	32.588,18	58,03%
Arruamento	8.237,57	14,67%
Servidões	3.560,63	6,34%
Áreas Institucionais	6.086,68	10,84%
Área Verde	5.680,14	10,12%
Área loteada	56.153,20	100%
Área não edificante	2.950,59	-
Área desmembrada	18.581,14	-
Área Total	77.684,93	-

Art. 2º - No prazo determinado pela Lei Federal nº 6.677/1979, Lei Municipal nº 2.980/2008 e Licença de Instalação nº LI 01/2021, deverão ser implantadas todas as obras, como calçamento e de infraestrutura (distribuição de água, rede elétrica e coleta de esgoto e de águas pluviais) e demais condicionantes que entregam a LI que seja necessária para complementar o sistema existente. Estas obras são de responsabilidade do loteador e deverão ser realizadas cumprindo de forma integral os



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

projetos, sob pena multas e de sanções cabíveis caso as mesmas não sejam cumpridas, devendo ser observados os prazos de garantia na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade do loteador requerer a transferência dos sistemas de distribuição de água, rede elétricas e coleta de esgoto e de água pluviais junto ao órgão competente autorizado. Termo este que deve ser protocolado e registrado em cartório.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre, 04 de novembro de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal


WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração